



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 688, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO DE  
VIDA NA GRADE CURRICULAR NA PARTE  
DIVERSIFICADA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS NO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituída na grade curricular do Ensino Fundamental Anos Finais, no sistema municipal de ensino, o componente curricular “Projeto de Vida”, conforme as orientações da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º O componente curricular será ministrado em todos séries/anos do Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 2º A oferta do componente curricular Projeto de Vida, ficará obrigatória no ensino fundamental anos finais, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina Projeto de Vida terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal com 50 minutos, para cada ano/série.

**Art.2º** - A inclusão da disciplina tem como objetivo os seguintes pontos:

I - Inspirar o estudante a ser afirmativo em sua vida;

II - Formar sujeitos emocionalmente estáveis para lidar com situações diversas;

III - Provocar no estudante o despertar da importância dos seus sonhos, suas ambições, os desejos significativos para sua vida, aonde almejam chegar e o que pretendem ser;

---



IV - Levar o estudante a refletir sobre suas ações, as etapas que deverão atravessar e os mecanismos necessários para atingir as suas metas;

V - Considerar as ações protagonistas dos alunos, quem ele é, como vive e como se constitui como sujeito atuante na sociedade ao longo da sua vida;

VI -Trabalhar de forma colaborativa com a comunidade escolar, como forma de capacitar os estudantes a concretizar todas as etapas necessárias para realizar seu Projeto de vida;

VII - Desenvolver o protagonismo.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 10 de outubro de 2024.



**GERALDO ALVES SERAFIM**

**Prefeito Constitucional**